



## **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1002/2022**

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2022.

Processo nº 0120823-29.2022.8.19.0001,  
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **3º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto ao medicamento **Oxalato de Escitalopram 20mg**.

### **I – RELATÓRIO**

1. De acordo com formulário médico da Câmara de Resolução de Litígios de Saúde (fls. 19 a 24), e laudo médico da CMS Manoel José Ferreira – SUS (fl. 31), emitidos em abril de 2022 por , a Autora foi diagnosticada aos oito anos com **Síndrome de Asperger (CID-10: F84.5)** e aos vinte anos com **Síndrome do Pânico (CID-10: F41.0)** com sintomas de mal-estar em ambientes com muitas pessoas, ao contato físico, déficit de atenção, ansiedade em locais não familiares. Já fez uso de clomipramina e fluoxetina e, no momento, em uso de **Escitalopram 20mg**, duas vezes ao dia.

### **II- ANÁLISE**

#### **DA LEGISLAÇÃO**

1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).



6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.

7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.

8. A Resolução SMS nº 3733 de 14 de junho de 2018, definiu o elenco de medicamentos, saneantes, antissépticos, vacinas e insumos padronizados para uso nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, compreendendo os Componentes Básico, Hospitalar, Estratégico e Básico e Hospitalar, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais no âmbito do Município do Rio de Janeiro (REMUME-RIO), em consonância com as legislações supramencionadas.

9. O medicamento Escitalopram 20mg está sujeito a controle especial de acordo com a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e suas atualizações. Portanto a dispensação deste está condicionada à apresentação de receituário adequado.

## **DO QUADRO CLÍNICO**

1. O **Transtorno do Pânico (TP)** é um dos transtornos de ansiedade caracterizado por ataques de pânico recorrentes acompanhados por uma persistente preocupação com ataques adicionais e alterações mal adaptativas do comportamento (Associação Americana de Psiquiatria - DSM-V). Sua etiologia ainda não é conhecida, mas deve envolver uma interação de fatores genéticos, de desenvolvimento e ambientais que resultam em alterações no funcionamento de algumas áreas cerebrais<sup>1</sup>.

2. Ocorre surgimento abrupto de medo e desconforto intensos, que atingem um pico em alguns minutos e durante os quais ocorrem quatro ou mais dos sintomas abaixo: palpitações, coração pulsando forte ou acelerado; sudorese; tremor; sensação de falta de ar ou de fôlego; sensação de desmaio; náusea ou desconforto abdominal; parestesia; dor ou desconforto no peito; calafrios ou sensação de calor; desrealização (sentimentos de irrealidade), despersonalização (sentindo-se fora de si mesmo), medo de perder o controle ou enlouquecer e medo de morrer<sup>1</sup>.

3. A **Síndrome de Asperger** é uma condição psicológica do espectro autista caracterizada por dificuldades significativas na interação social e na comunicação não-verbal, além de padrões de comportamento repetitivos e interesses restritos. Distingue-se do autismo clássico pois não implica atraso global cognitivo ou em termos de linguagem. As causas da Síndrome de Asperger ainda não são totalmente compreendidas. Existe alguma informação que leva a pensar que seja provocada por um conjunto de fatores neurobiológicos que afetam o desenvolvimento cerebral<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> W. A. Zuardi. Medicina (Ribeirão Preto, Online.) 2017;50(Supl.1).jan-fev.:56-63. Características básicas do transtorno do pânico. Disponível em: < <https://www.revistas.usp.br/rmrp/article/download/127539/124633/243301> >. Acesso em: 18 mai. 2022.

<sup>2</sup> Biblioteca Virtual de Saúde. Ministério da Saúde. Dia Internacional da Síndrome de Asperger. Disponível em: <<https://bvsm.sau.gov.br/18-02-dia-internacional-da-sindrome-de-asperger-2/>>. Acesso em: 18 mai. 2022.



## DO PLEITO

1. O Oxalato de **Escitalopram** é um inibidor seletivo da receptação de serotonina, indicado no tratamento Tratamento e prevenção da recaída ou recorrência da depressão; transtorno do pânico, com ou sem agorafobia; transtorno de ansiedade generalizada (TAG); transtorno de ansiedade social (fobia social); e transtorno obsessivo compulsivo (TOC)<sup>3</sup>.

## III – CONCLUSÃO

1. O controle agudo de uma crise de pânico em curso é, geralmente, feito com tranquilizantes da classe dos benzodiazepínicos (por exemplo, o clonazepam). O uso de antidepressivos no controle dos ataques de pânico pode ser considerado a estratégia principal de controle psicofarmacológico do TP. Drogas como, clomipramina, imipramina, fluoxetina e, mais recentemente, a paroxetina, têm eficácia comprovada no controle dos ataques de pânico. As drogas consideradas **atualmente de primeira escolha seriam os inibidores seletivos de recaptura de serotonina (ISRS)**, pela sua maior eficácia e boa tolerabilidade<sup>4</sup>. Salienta-se que a Autora já faz uso de Fluoxetina e Clomipramina.

2. O medicamento pleiteado **Escitalopram** pertence à classe farmacológica dos ISRS, considerada de primeira linha no tratamento do transtorno de pânico em adultos<sup>5</sup>. Assim, vale dizer que esse medicamento **está indicado** no manejo do quadro clínico descrito para a Autora.

3. O **Escitalopram 20mg não integra** nenhuma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) dispensados pelo SUS, no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro.

4. A Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, por meio da Atenção Básica, fornece as seguintes classes de fármacos: Imipramina 25mg, Clomipramina 25mg, Amitriptilina 25mg e Nortriptilina 25mg (antidepressivos *tricíclicos*) e Fluoxetina (antidepressivos *ISRS*).

5. Segundo Diretrizes da Associação Médica Brasileira, os *antidepressivos tricíclicos*, além de não demonstrarem tanta eficácia, podem agravar os sintomas fóbicos ansiosos, principalmente devido aos efeitos colaterais como tremores finos e sudorese, e o medicamento Fluoxetina, embora seja muito utilizada na prática clínica, apenas um estudo mostrou maior eficácia da fluoxetina em relação ao placebo na população adulta; outros dois estudos falharam em demonstrar essa superioridade<sup>5</sup>.

<sup>3</sup> Bula do medicamento Oxalato de escitalopram (Lexapro<sup>®</sup>) por Lundbeck Brasil Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=104750044>>. Acesso em: 18 mai. 2022.

<sup>4</sup> Yuristella Yano.; et al.; Modelos de tratamento para o transtorno do pânico. Estud. psicol. (Campinas) vol.20 no.3 Campinas Sept./Dec. 2003. Disponível em:

<[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-166X2003000300009#:~:text=O%20uso%20de%20antidepressivos%20no,etal.%2C%201993](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-166X2003000300009#:~:text=O%20uso%20de%20antidepressivos%20no,etal.%2C%201993)>. Acesso em: 18 mai. 2022.

<sup>5</sup> Levitan, Michelle N. et al. Diretrizes da Associação Médica Brasileira para o tratamento do transtorno de ansiedade social. Brazilian Journal of Psychiatry [online]. 2011, v. 33, n. 3, pp. 292-302. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1516-44462011000300014>>. Acesso em: 18 mai. 2022



6. De acordo com laudo apensado aos autos (fl. 21), o médico assistente afirma que a Autora já fez uso dos medicamentos padronizados Clomipramina e Fluoxetina e, no momento, em uso de **Escitalopram**.
7. O medicamento pleiteado possui registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
8. Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (fl. 14, item “VII”, subitens “b” e “e”) referente ao provimento de “... *outros medicamentos, produtos complementares e acessórios que se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora...*”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem apresentação de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

**É o parecer.**

**Ao 3º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO**  
Farmacêutico  
CRF-RJ 15023  
ID: 50032216

**ALINE PEREIRA DA SILVA**  
Farmacêutica  
CRF- RJ 13065  
ID. 4.391.364-4

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02